PUBLICADO
EM. 11 / 09 / 97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 06
VISTO

LEI Nº 260/97.

Altera a Redação do art. 1º da Lei nº 74/86, de 08 de Outubro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º — O Art. 1º da Lei nº 74/86, de 08 de Outubro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Isenta da taxa de Contribuição de Melhoria as viúvas, idosos e aposentados titulares do domínio de um único imóvel de uso residencial, que percebem até um salário mínimo mensal e cujo imóvel seja provido de calçada e muro.

Parágrafo Único — Não tenham outra fonte de renda, ganho ou ajuda de qualquer espécie."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 03 de Setembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL